

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.953/PMMA/2019

"ALTERA A LEI 1.528/PMMA/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Altera o inciso "I" do Artigo 8º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "I ANALISTA PROCESSUAL, cargo que deverá ser ocupado por servidor efetivo, com acúmulo de Gratificação por Desempenho, Nível VIII, aos seus vencimentos, conforme Anexo II, desta Lei, tendo as seguintes atribuições ...:".
- **Art. 2°.** Altera o valor da gratificação constante na Ordem XI do anexo I da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com o seguinte valor: R\$ 4.380,00 (Quatro mil trezentos e oitenta reais).
- **Art. 3º.** Esta Lei entra entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 18 de junho de 2019

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA

Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.